

# **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E  
ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II**

---

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade e acessibilidade no século XXI - II [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso do Conhecimento – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Freitas Antunes Camatta, Alessandra Castro Diniz Portela e Fernando Barotti Dos Santos – Belo Horizonte, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-880-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Empreendedorismo e inovação

1. Conhecimento. 2. Empreendedorismo. 3. Inovação. I. II Congresso do Conhecimento (1:2019 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34

---



## **II CONGRESSO DO CONHECIMENTO**

### **DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE E ACESSIBILIDADE NO SÉCULO XXI - II**

---

#### **Apresentação**

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação. Eles foram apresentados durante a programação do II Congresso do Conhecimento, nos dias 11 a 14 de setembro de 2019, em Belo Horizonte-MG. O evento proporcionou importante debate sobre a educação na era tecnológica como um dos grandes desafios enfrentados pelos profissionais do século XXI. A temática se coloca em evidência no ensino superior, em que as metodologias tradicionais ainda ocupam lugar importante nas salas de aula, contrastando com o perfil do aluno cada vez mais jovem e conectado.

Como vencer esse desafio e construir um ensino superior de excelência e que atenda às necessidades impostas pela tecnologia? A busca por esta resposta foi o que motivou a primeira edição do Congresso do Conhecimento, no ano de 2017. A temática específica escolhida para a segunda edição do evento, neste ano, foi empreendedorismo e inovação. A partir do tema, o congresso buscou debater questões como empreendedorismo de carreira, programação neurolinguística, empreendedorismo social, inteligência artificial, dentre outros temas. Além das palestras e oficinas, a segunda edição do Congresso contou também com a participação mais ativa dos congressistas, que puderam submeter trabalhos científicos para apresentação em oito grupos temáticos.

O II Congresso do Conhecimento foi uma realização conjunta da Dom Helder - Escola de Direito e da EMGE – Escola de Engenharia, tendo como apoiadores o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Secretaria de Educação do Governo do Estado de Minas Gerais, a Neo Ventures, o SEBRAE, a Cozinha Vitrine e a Estrutura da Mente.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores, oriundos de cinco Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central de cada grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no momento e sua relação com a tecnologia e o tema geral do evento.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversas instituições de nível superior, notadamente as pesquisas oriundas

dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 75 (setenta e cinco) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

# **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB): O PRINCÍPIO DO APREÇO À TOLERÂNCIA SOB O OLHAR DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

## **THE LAW WHICH REGULATES EDUCATION IN BRAZIL (LDB): THE PRINCIPLE OF THE APPRECIATION TO THE TOLERANCE UNDER THE ATTENTIVE EYE OF THE FUNDAMENTAL RIGHTS**

**Claysson Fidêncio Silva <sup>1</sup>**  
**Fabício Veiga Costa <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este trabalho analisou o princípio do apreço à tolerância, contido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O objetivo desta pesquisa foi estudar se esse princípio está de acordo com os direitos e princípios fundamentais que estruturam e norteiam a Constituição da República Federativa do Brasil. Este estudo se faz necessário tendo em vista a importância do ensino para a sociedade. Na realização deste estudo utilizou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. O método foi o dedutivo. A conclusão é que o princípio da tolerância é inadequado para ser utilizado na LDB.

**Palavras-chave:** Tolerância, Respeito, Educação, Direitos fundamentais, Princípios

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper has analyzed the principle of appreciation to the tolerance contained at the Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). This research aims at analyzing whether this educational principle is according to the fundamental principles and rights which structure and orientate the Constitution of the Federal Republic of Brazil. This study is required bearing in mind the importance of teaching for society. The theoretical-bibliographical research was used so that this research could be performed. It was used the deductive method. At the end, it was concluded that the tolerance is inappropriate to be used at LDB.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Tolerance, Respect, Education, Fundamental rights, Principles

---

<sup>1</sup> Orientando. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG. Pós-graduado lato sensu em Direito de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Advogado

<sup>2</sup> Orientador. Pós-Doutorado em Educação pela UFMG. Doutor em Direito Processual pela PUCMINAS. Professor de Pós-Graduação Stricto Sensu em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna. Advogado

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo pretende analisar se o princípio do apreço à tolerância, contido no inciso IV, do artigo 3º, da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), está de acordo com a estrutura constitucional brasileira, com seus princípios e garantias, com as normas infraconstitucionais e com as teorias e doutrinas de diversos autores nacionais e estrangeiros. (grifo nosso)

Esse estudo se faz necessário tendo em vista a importância da educação na vida dos cidadãos e pelo tema educação fazer parte dos princípios fundamentais da CRFB/1988 e estar presente, ainda, no Título VIII - Da Ordem Social da nossa constituição, no artigo 205.

A presente pesquisa é composta de um capítulo reservado ao estudo dos princípios, direitos e garantias fundamentais presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e um segundo capítulo que analisa parte da LDB e descreve sobre a tolerância.

Neste estudo será utilizado o método dedutivo, ou seja, partindo-se do conhecimento geral para o específico. A pesquisa será a teórica bibliográfica, a qual fornecerá as bases teóricas e doutrinárias a partir de livros e textos de autores de referência, tanto nacionais como estrangeiros. A fonte primeira da pesquisa é a bibliográfica que instruiu a análise da legislação constitucional e a infraconstitucional, bem como a doutrina que informa os conceitos de ordem dogmática. O procedimento técnico utilizado será o qualitativo.

## **2 PRINCÍPIOS, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PRESENTES NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) colocou o ser humano como o centro de todo ordenamento nacional. Até então, nenhuma constituição brasileira havia tratado dos direitos fundamentais à frente das normas do Estado.

José Afonso da Silva descreveu sobre este fato:

É um texto moderno, com inovações de relevante importância para o constitucionalismo brasileiro e até mundial. [...] É a Constituição Cidadã, na expressão de Ulisses Guimarães, Presidente da Assembleia Nacional Constituinte que a produziu, porque teve ampla participação popular em sua elaboração e especialmente porque se volta decididamente para a plena realização da cidadania. (SILVA, 2017, p. 91-92)

O inciso III, do art. 1º, da CF/88, trata da dignidade da pessoa humana. Daniel Sarmento discorre sobre o tema no seguinte sentido:

O princípio da dignidade, que tem campo de incidência extremamente amplo vincula o Estado e os particulares e envolve prestações positivas e negativas. Ele desempenha múltiplas funções em nosso ordenamento: é fundamento moral do Estado e do Direito, diretriz hermenêutica de todo o sistema jurídico, norte para ponderação de interesses, parâmetro de validade de atos estatais e privados, limite para o exercício de direitos, critério para identificação de direitos fundamentais e fontes de direitos não enumerados na Constituição. A dignidade humana é assegurada através dos direitos positivados na Constituição, mas também por meio da incidência direta do princípio da dignidade sobre a ordem jurídica e relações sociais. (SARMENTO, 2016, p. 98)

A República Federativa do Brasil possui como objetivos fundamentais, conforme o inciso IV, do art. 3º, da CF/88, construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O artigo 5º da CRFB/88 determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

José Emílio Medauar Ommati discorre sobre alguns princípios presente no artigo acima:

Portanto, o próprio princípio democrático está relacionado ao direito de todo e qualquer cidadão a receber por parte do estado e da própria comunidade um tratamento igualitário ou a ver respeitada a sua dignidade. Ao contrário do que se pensa, a democracia não se esgota apenas nos procedimentos eleitorais para a escolha dos representantes políticos, mas se realiza também a partir da afirmação e defesa de uma série de direitos que devem ser reconhecidos a todos os indivíduos dessa comunidade. (OMMATI, 2018, p. 65-66).

São direitos sociais, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, de acordo com o artigo 6º da CRFB/88. (grifo nosso)

Ingo Wolfgang Sarlet relatou a importância que a CRFB/88 deu os Direitos Sociais:

Além de serem reconhecidos como direitos fundamentais ainda receberam título próprio. Por isso, os direitos fundamentais sociais devem ser compreendidos por uma dogmática constitucional singular, emancipatória, marcada pelo compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a plena efetividade dos comandos constitucionais. (SCARLET, 2006, p. 59)

### **3 SOBRE A LEI DE DIRETRIZES E BASE DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LDB) E A TOLERÂNCIA**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) é a principal lei infraconstitucional brasileira.

Em seu art. 1º a LDB nos informa que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

No art. 3º estão elencados os princípios do nosso ensino<sup>3</sup>. No inciso IV, está elencado o princípio do apreço a tolerância. (grifo nosso)

Será que este princípio acima condiz com os direitos, garantias e princípios presentes em na CRFB/1988?

Buscar a resposta para essa pergunta é o objetivos principal desta pesquisa.

O indivíduo nos tempos modernos tem sua existência independente da totalidade.

O sujeito se constrói através das diversas relações que estabelece ao longo da vida, em casa, na escola e na comunidade em que vive.

Na Antiguidade e na Idade Média não havia lugar para o homem existir como indivíduo. A homogeneidade era uma característica que distinguia essas comunidades antigo-medievais. Esperava-se de todos a mesma avaliação, o mesmo comportamento, o mesmo proceder, ditados pelo centro comum.

O surgimento da ideia de sujeito como um ser que tem existência independente da totalidade é a grande novidade moderna, as pessoas têm comportamentos e avaliações diferentes sobre um mesmo tema. Dessa maneira, a diversidade é a palavra chave para definir o comportamento da sociedade atual diante dos mais variados temas.

Com tudo isso, para um Estado que valoriza o bem-estar social e a qualidade da educação, o olhar atento ao outro, ao diverso, é fundamental.

É muito comum escutarmos que “o mundo e as relações precisam ter tolerância”. Mas será que tolerância é a palavra certa para as relações e comportamentos divergentes das pessoas?

A palavra tolerância é formada a partir de uma derivação sufixal do verbo tolerar, que significa condescendência ou indulgência para com aquilo que não se quer ou não se pode impedir. Ela nos passa a ideia que o tolerante está num patamar acima, o qual não é atingido



pelo tolerado. É uma concepção hierárquica, toleram-se “erros” e “defeitos” dos outros. Esses “erros” julgados pelo tolerante.

Paulo Freire, em sua obra *Pedagogia da Tolerância*, descreveu desta forma sobre o tema:

[...] Mas não da tolerância como pura condescendência ou indulgência que A tem ou experimenta em relação a B. Neste sentido, a tolerância implica um certo favor que o tolerante faz ao tolerado. O tolerante, em última análise, é uma pessoa disposta, bondosa ou benevolentemente, a perdoar, a “inferioridade” do outro. Nesta compreensão alienada e alienante da tolerância, como favor do tolerante ao tolerado, se acha escondida no tolerante a desconfiança, quando não a certeza, de sua superioridade de classe, de raça, de gênero, de saber em face do tolerado. Este por sua vez – espera o tolerante –, deve humildemente revelar sua gratidão à bondade do tolerante. Não é desta tolerância nem deste tolerante nem tampouco deste tolerado que falo. Falo da tolerância como virtude da convivência humana. Falo, por isso, mesmo, da qualidade básica a ser forjada por nós e aprendida pela assunção de sua significação ética – a qualidade de conviver com o diferente. (FREIRE, 2004, p. 23-24)

Assim como nos demais ambientes, o respeito deve prevalecer também dentro de sala de aula, em que pese ser um ambiente bastante heterogêneo.

Antônio Carlos Gil trabalhou essa questão da tolerância e da diversidade:

Um importante aspecto a ser considerado na análise do mundo contemporâneo é o da diversidade. Embora ainda vivamos num mundo em que são freqüentes as manifestações de opressão de minorias, radicalismo religioso, intolerância política, etnocentrismo e conservadorismo sexual, os governos nacionais, assim como as igrejas, as empresas e tantas outras organizações sociais pouco a pouco vêm descobrindo as vantagens da promoção da diversidade. A homogeneidade é menos criativa, pois conduz à síndrome do pensamento único e toda unanimidade é burra, como dizia Nelson Rodrigues. As empresas, de modo especial, vêm descobrindo que incluir e promover o desenvolvimento de profissionais diferenciados em relação a gênero, etnia, credo e orientação sexual não constitui apenas questão de responsabilidade social e de cidadania, mas também de agregação de valor ao negócio. (GIL, 2010, p. 48-49)

Sendo assim, o princípio do apreço à tolerância, presente na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, é inadequado, já que é um termo que remete à condescendência ou indulgência que um indivíduo presta ao outro, ou seja, uma pessoa disposta a ser bondosa com o outro, a perdoar a inferioridade do outro. O que se deseja é que sejamos respeitosos uns com os outros e com as diferenças existentes.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este trabalho teve o intuito de analisar o princípio do apreço à tolerância, contido no inciso IV, do artigo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

O estudo se apoiou nos princípios, direitos e garantias presentes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e em obras de diversos autores. Analisou, como não poderia deixar de ser, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Chegou-se à conclusão que o princípio do apreço a tolerância é inadequado para constar na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), já que o termo tolerância nos remete a uma concessão ou licença que uma pessoa dá a outra, um favor. E o espírito da Lei não este. A Lei deseja, ao contrário, que todos os envolvidos na educação respeitem uns aos outros e respeite as diferenças existentes entre os indivíduos.

Devemos valorizar o que é diferente e muito mais do que isto respeitar, ainda mais em um ambiente de aprendizado, de sociabilidade.

Desta forma, o princípio apreço à tolerância se tornou inadequado à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 22 de mar. 2018.

BRASIL. **Lei nº 9394/1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da tolerância**. São Paulo: UNESP, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Didática do ensino superior**. 1. ed. 5. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Uma teoria dos direitos fundamentais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen júris, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 40. ed., rev. e atual. até a Emenda Constitucional n. 95, de 15.12.2016. São Paulo: Malheiros, 2017.